

PARECER DR Nº 63 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

COMITÊ DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

OBJETO Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil Empresarial, para oferta na Faculdade Senac Criciúma

PROTOCOLO Nº 11355/2023

I. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade Senac Criciúma, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil Empresarial, Área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, para oferta na Faculdade Senac Criciúma.

II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 028, de 11 de dezembro de 2019, destaca-se a seguir:

2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Administração Regional do Senac/SC
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3251-0521

NOME	FUNÇÃO
Fabiano Battisti Archer	Diretor Regional
Claudia Marilene da Rosa	Assessoria Técnica
Ivanir Salete Bazzei	Diretora de Marketing e Comunicação
Marisa Martini	Diretora de Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo	Diretor do Financeiro
Renata Rubik Maestri	Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação e Tecnologia
Anderson Redinha Malgueiro	Diretor Administrativo

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

Faculdade Senac Criciúma

Endereço: Henrique Lage, nº 560
Bairro: Centro – CEP: 88801-010
Criciúma/SC

2.2 Aspectos Pedagógicos

- a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil Empresarial foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.
- b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil Empresarial está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na Faculdade Senac Criciúma, informando as condições didático-pedagógicas do curso.
- c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Criciúma, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil Empresarial, Área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, para oferta na Faculdade Senac Criciúma, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação
Claudia Marilene da Rosa - Assessoria Técnica
Anderson Redinha Malgueiro - Diretor Administrativo
Ivanir Salete Bazzei - Diretora de Marketing e Comunicação
Marisa Martini - Diretora de Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro
Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; n° 023, de 27 de dezembro de 2012 e n° 028, de 11 de dezembro de 2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.



FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional